



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPONVAR

Estado de Minas Gerais

Rua Curitiba nº 112, Centro, Japonvar-MG – Cep: 39.335.000 – Telefone: (38) 3231-9122

e-mail: prefeiturajaponvar@gmail.com

LEI Nº: 246/2013

CONCEDE À COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COHAB/MG, ISENÇÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Japonvar - Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal decidiu e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Tendo em vista a implantação no Município de empreendimento habitacional pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB MINAS, nos termos do Termo de Cooperação firmado entre a referida Companhia e o Município de Japonvar-MG, que se constitui de iniciativa de alta relevância social, fica concedida à COHAB MINAS isenção tributária municipal relativamente aos imóveis de sua propriedade no Município e sobre os serviços de construção dos empreendimentos habitacionais, ficando assim ratificada a isenção concedida no convênio homologado.

Art. 2º - Para fins de redução dos custos do empreendimento, como contrapartida adicional dada pelo Município, fica concedida à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, isenção do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), relativamente aos imóveis de propriedade da Companhia no Município.

Parágrafo único- A isenção inerente ao IPTU encerrar-se-á, de pleno direito, a partir da comercialização e entrega das unidades habitacionais às famílias beneficiadas pelo Programa Habitacional.

Art. 3º - Para os mesmos fins de redução dos custos do empreendimento, como contrapartida dada pelo Município, fica concedida, à COHAB MINAS, isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre a construção das habitações.

Parágrafo único- A isenção do ISSQN, referida no art. 5º desta Lei, estender-se-á ao vencedor da licitação promovida pela COHAB MINAS relativa à construção das unidades habitacionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPONVAR

Estado de Minas Gerais

Rua Curitiba nº 112, Centro, Japonvar-MG – Cep: 39.335.000 – Telefone: (38) 3231-9122
e-mail: prefeiturajaponvar@gmail.com

Art. 4º - Ficam concedidas isenções de taxas para fins de aprovação, certidão de número, certidão para fins de averbação, habite-se e baixa de construção e pela aprovação do empreendimento.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Japonvar – Estado de Minas Gerais, 25 de Março de 2013.

ERALDINO SOARES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL